

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação, através de recurso financeiro proveniente de Emenda Parlamentar nº 1593/23- Processo nº 202400006018551, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto neste Instrumento.

1.2. Da estimativa dos itens e suas estimativas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO ESTIMADO	TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
01	Ar condicionado 30.000 Btus, Split e inverter, com instalação (serviço + recarga de gás + material necessário), com no mínimo 3m e máximo de 6m de tubo de cobre.	Un	Electrolux, Samsung, Midea, Elgin, LG, Philco, Daikin, Fujitsu Carrier (ou equivalente)	66	R\$ 8.235,16	R\$ 543.520,56
02	Ar condicionado 12.000 Btus, quente e frio, tipo Split, inverter, cor branco, filtro de ar antibacteriana e anti-fungos, filtro removível, display.	Un	Electrolux, Samsung, Midea, Elgin, LG, Philco, Daikin, Fujitsu Carrier (ou equivalente)	11	R\$ 3.395,91	R\$ 37.355,01

1.2.1. Da divisão de cotas (exclusiva, reservada e principal) e dos valores máximos estimados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO ESTIMADO	TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
01	Ar condicionado 30.000 Btus, Split e inverter, com instalação (serviço + recarga de gás + material necessário), com no mínimo 3m e máximo de 6m de tubo de cobre. COTA PRINCIPAL	Un	Electrolux, Samsung, Midea, Elgin, LG, Philco, Daikin, Fujitsu Carrier (ou equivalente)	53	R\$ 8.235,16	R\$ 436.463,48
02	Ar condicionado 30.000 Btus, Split e inverter, com instalação (serviço + recarga de gás + material necessário), com no mínimo 3m e máximo de 6m de tubo de cobre. COTA RESERVADA	Un	Electrolux, Samsung, Midea, Elgin, LG, Philco, Daikin, Fujitsu Carrier (ou equivalente)	13	R\$ 8.235,16	R\$ 107.057,08
03	Ar condicionado 12.000 Btus, quente e frio, tipo Split, inverter, cor branco, filtro de ar antibacteriana e anti-fungos, filtro removível, display. COTA EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADOS	Un	Electrolux, Samsung, Midea, Elgin, LG, Philco, Daikin, Fujitsu Carrier (ou equivalente)	11	R\$ 3.395,91	R\$ 37.355,01

1.3. DA RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

1.3.1. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de 20% (vinte por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006.

1.3.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.3.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.3. Os bens desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de climatização das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Catalão, promovendo melhores condições de conforto térmico e ambiental para alunos, professores e servidores, o que impacta diretamente na qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

2.2. Estudos técnicos e demandas encaminhadas pelas direções escolares demonstram que, especialmente durante os períodos de altas temperaturas, as salas de aula e demais ambientes escolares tornam-se excessivamente quentes, prejudicando a concentração, o bem-estar e o desempenho das atividades pedagógicas.

2.3. A instalação de aparelhos de ar-condicionado visa melhorar as condições estruturais das escolas, garantindo ambientes mais adequados, seguros e acolhedores para toda a comunidade escolar, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Educação e com o compromisso da gestão municipal de investir na melhoria da infraestrutura da rede de ensino.

2.4. Além de promover o conforto térmico, a contratação também atende aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos (art. 37 da Constituição Federal), uma vez que o uso de equipamentos com tecnologia Inverter e selo Procel "A" representa significativa redução no consumo de energia elétrica, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e financeira da Administração Pública.

2.5. Para definição das especificações técnicas e levantamento de mercado, foram realizadas consultas a sites de empresas especializadas no ramo de climatização, observando-se produtos amplamente disponíveis, eficientes e com boa relação custo-benefício. Durante essa etapa, identificou-se que as marcas **Electrolux, Samsung, Midea, Elgin, LG, Philco, Daikin, Fujitsu, Carrier e Agrato** são referências no mercado brasileiro de climatização, especialmente no segmento de aparelhos de ar-condicionado tipo split com tecnologia inverter.

Essas marcas foram consideradas como referência técnica, devido às seguintes características:

- Reconhecimento e presença consolidada no mercado nacional, com ampla rede de assistência técnica;
- Eficiência energética elevada, atendendo ao Selo Procel e contribuindo para redução de consumo e sustentabilidade;
- Tecnologia atualizada, com uso de gás ecológico (R-410A ou superior) e funcionalidades modernas;
- Disponibilidade de reposição de peças, fator essencial para manutenção futura;
- Boa relação custo x benefício, considerando durabilidade, desempenho e suporte técnico.

2.5.1. Ressalta-se que as marcas mencionadas **não constituem direcionamento da contratação**, mas servem apenas como parâmetros para definição das características mínimas exigidas, conforme permitido pela legislação, garantindo competitividade e ampla participação no certame.

2.5. O objeto está em consonância com o disposto nos arts. 11, inciso II, e 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determinam que as contratações públicas devem estar vinculadas a planejamento e ao interesse público, observando a adequação orçamentária e a vantajosidade da proposta.

2.6. Ressalta-se que os recursos destinados à execução desta contratação são oriundos da Emenda Parlamentar nº 1593/2023, vinculada ao Processo nº 202400006018551, especificamente direcionada ao atendimento de demandas de infraestrutura educacional, garantindo regularidade orçamentária e legalidade do procedimento.

2.7. Assim, a presente contratação está devidamente fundamentada no interesse público, na melhoria das condições de ensino e na necessidade de adequação das instalações físicas das escolas municipais, observando os princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade e economicidade, que regem as contratações públicas no âmbito da Administração Municipal

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A presente contratação se faz necessária para promover melhorias nas condições de conforto térmico e bem-estar de alunos, professores e servidores das escolas municipais, especialmente durante períodos de altas temperaturas, garantindo um ambiente mais saudável, agradável e propício ao aprendizado.

3.2. A climatização das salas de aula e demais espaços pedagógicos contribui diretamente para o desempenho escolar, a concentração dos estudantes e a valorização dos profissionais da educação.

3.3. O investimento decorre de recursos oriundos de Emenda Parlamentar destinada à melhoria da infraestrutura educacional municipal, reforçando o compromisso da gestão pública com a qualidade do ensino e o cuidado com a comunidade escolar.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional comprovada, demonstrando experiência anterior em serviços de fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado de características similares ao objeto deste Termo de Referência.

Deverão ser observadas todas as normas técnicas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- ABNT NBR 5410/2004 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 16401/2020 – Instalações de ar-condicionado – sistemas centrais e unitários;
- NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR 35 – Trabalho em altura (quando aplicável).

4.2. Todos os equipamentos e materiais utilizados deverão ser novos, de primeiro uso, com eficiência energética mínima “A” (INMETRO) e garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de recebimento definitivo. Os aparelhos de ar condicionado deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Tipo: Split Hi- Wall;
- Capacidade: 30.000 e 12.000 BTUS;

- Tecnologia: Inverter (preferencialmente, por economia de energia);
- Gás ecológico: R-410 A superior;
- Voltagem: 220V;
- Controle remoto incluso;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses para o aparelho.

4.3. A instalação deverá ser completa, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, tais como:

- Suportes, cabos, tubulações de cobre, drenos, disjuntores, tomadas, conduítes, materiais de fixação e vedação, entre outros;
- Limpeza final e teste de funcionamento em todas as unidades instaladas.

4.4. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, os seguintes documentos:

- ART ou TRT do responsável técnico;
- Certificados de conformidade dos equipamentos junto ao INMETRO;
- Manuais técnicos e de garantia de todos os aparelhos fornecidos;
- Comprovante de treinamento ou qualificação da equipe de instalação.

4.5. A instalação e o fornecimento deverão respeitar as condições estruturais das escolas municipais, devendo a empresa realizar vistoria prévia nos locais indicados para verificar as necessidades específicas de adaptação elétrica ou física.

4.6. A empresa contratada deverá realizar a entrega, instalação e pleno funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

4.6.1. O prazo acima compreende todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo:

- Fornecimento dos equipamentos;
- Transporte até o local indicado;
- Disponibilização de materiais e insumos;
- Instalação completa dos aparelhos;
- Testes de funcionamento;

4.7. Toda a execução deverá ocorrer sem prejuízo das atividades escolares, sendo necessário o planejamento conjunto com a Secretaria Municipal de Educação para definição de cronograma, horários e ordem de atendimento das unidades.

Sustentabilidade:

4.8. A presente contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando a aquisição de equipamentos e a execução dos serviços com o menor impacto possível ao meio ambiente, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 10.936/2022 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas aplicáveis.

A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, incluindo:

- Uso racional de energia elétrica e materiais;

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a instalação, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Armazenamento e transporte adequado de resíduos e materiais, evitando vazamentos ou contaminação ambiental;
- Proibição de descarte irregular de embalagens, sobras de tubulações e demais resíduos.

4.9. Sempre que possível, deverão ser priorizados fornecedores e produtos com certificações ambientais, tais como ISO 14001, Selo Verde ou equivalentes.

Subcontratação:

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues e as instalações iniciadas em até 10 (dez) dias, após a solicitação do Contratante, que indicará os locais e os servidores responsáveis por acompanhar a Contratada em cada Unidade.

5.2. A contratada deverá disponibilizar mão de obra, materiais (suportes, dutos, cabos, tubos, isolantes, etc.) equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos e produtos necessários à execução do objeto.

5.3. A contratada arcará com todos os custos de fornecimento de materiais de consumo, equipamentos, uniformes e EPI's para seus funcionários ou colaboradores, na execução dos serviços de instalação.

5.4. Os aparelhos serão instalados nos seguintes locais:

- CAIC- São Francisco de Assis- Rua Tem. Cel. João Cerqueira Netto, S/Nº- Jardim Primavera.
- CMEI Ana Maria Guimarães de Macedo Montenegro- Rua Salvador, nº 398- Vila Erondina.
- CMEI Cleonice Evangelista do Nascimento- Rua 21, nº 91- Setor Universitário.
- CMEI Dona Maria Isabel de Mendonça Netto- Rua G-3, nº 210- Bairro Santa Terezinha;
- CMEI Eva Francisca de Mesquita- Rua Fernandes Filho, s/nº- Distrito de Pires Belo;
- CMEI Henriqueta Purcina de Oliveira- Rua Juracy José Resende, nº 295- Bairro Maria Amélia;
- CMEI Irmã Yolanda Vaz- Rua Tenente Cel. João Cerqueira Netto, s/nº- Jardim Primavera;
- CMEI Jesus Guerreiro- Rua A, Qd. 19, Lt. 02- Jardim Europa;
- CMEI João Margon Vaz- Rua 02, esquina. c/ R. A, nº 81- Setor Flamboyant;
- CMEI Natália Safatle Soares- Rua Alberto Elias, nº 532, Bairro Evelina Nour II.
- CMEI Profa. Ruth Silva- Rua 403, nº 735- Bairro Pontal Norte;
- CMEI Prof. Aníbal Rosa do Nascimento- Rua 96, s/nº- Bairro Castelo Branco;
- CMEI Parque Imperial- Rua Imbuia, s/nº- Parque Imperial;
- E.M. Gleice Martins do Nascimento- Rua Ademar Camargo, nº 840- Bairro Santo Antônio;
- E.M. Inês Dias da Silva- Rua 308, nº 301- Jardim Catalão;
- CEMEI E.M. Alba Mathias Mesquita- Av. 125, esq. c/ Av. Espírito Santo, nº 205- Setor Aeroporto.
- E.M. Antônio Pinheiro Santos- Rua Paralela IV, nº 201- Loteamento Copacabana;
- E.M. Arminda Rosa de Mesquita- Fazenda São Domingos, s/nº- Zona Rural;
- E.M. Cristina de Cássia Rodvalho- Rua Tamoios, nº 172- Bairro Nossa Senhora de Fátima (antiga Escola Estadual Wilson Elias Jorge Democh);
- E.M. Dário Pires- Rua Minas Gerais, s/nº- Distrito de Pires Belo;
- E.M. Dep. Wison da Paixão- Rua Florianópolis, s/nº- Vila Erondina;
- CEMEI/ E.M. Francisco Clementino San Thiago Dantas- Rua Antônio Horácio Pereira, nº 215- Loteamento Ipanema.

- E.M. Frei João Francisco- Rua Professor Lázaro Mesquita Duarte, nº 300- Loteamento Santa Helena II;
- E.M. José Sebba- Rua Ovídio Francisco de Oliveira, s/nº- Parque das Mangueiras;
- CEMEI Lázaro Pinto Marra- Rua 308, nº 309- Jardim Catalão;
- E.M. Maria Barbara Sucena- Fazenda Morro Agudo, Comunidade Cisterna- Zona Rural;
- E.M. Nilda Margon Vaz- Av. José Marcelino, s/nº- Bairro Castelo Branco;
- E.M. Nilza Ayres Pires- Rua Recife, nº 625- Teotônio Vilela;
- E.M. Patotinha- Rua Guatemala, nº 180- Bairro das Américas;
- E.M. Pedro Netto Paranhos- Rua 416, nº 416- Bairro Pontal Norte;
- CEMEI/ E.M. Profa. Maria Conceição Martins Silva- Rua Juraci Pontes, s/nº- Distrito de Santo Antônio do Rio Verde;
- E.M. Santa Inês- Fazenda Tabatinga, Cruzeiro dos Martírios- Distrito de Santo Antônio do Rio Verde;
- E.M. Parque Flamboyant- Rua Quatro, s/nº- Bairro Flamboyant;
- Núcleo de Formação “Israel Macedo”- Rua 503, nº 333- Loteamento Santa Cruz;
- Secretaria Municipal de Educação- Rua Abdon Leite, nº 28- Loteamento Boa Sorte;
- SEMAE- Setor Municipal de Alimentação Escolar- Rua Ten. Cel. João Campos Netto, nº 1.445- Elias Safatle;
- Universidade Aberta do Brasil (UAB) “Dr. Dimas Rosa de Resende”- Polo Catalão- Rua das Violetas, nº 100- Bairro Jardim Primavera.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.5. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, montagem e instalação.

5.6. Durante o período de garantia, a empresa contratada será inteiramente responsável pela substituição, reparo ou troca de qualquer componente que apresentar defeito, sem ônus adicional para a Administração.

5.6.1. A garantia citada no item acima não se confunde com manutenção preventiva ou corretiva continuada, limitando-se a defeitos de fabricação e falhas de instalação.

5.7. A contratada deverá assegurar a assistência técnica local ou regional, durante o período de garantia vinculada à rede autorizada do fabricante, preferencialmente com prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o chamado da Secretaria Municipal de Educação.

5.8. Todos os serviços de manutenção corretiva realizados durante o período de garantia deverão incluir:

- Substituição de peças defeituosas por originais;
- Mão de obra e deslocamento sem custo adicional;
- Testes de funcionamento após o reparo;
- Emissão de relatório técnico detalhando o serviço realizado.

5.9. A contratada deverá orientar a equipe de manutenção das escolas quanto à realização de manutenções preventivas básicas, como limpeza de filtros e cuidados operacionais que garantam o bom desempenho dos equipamentos.

5.10. Findo o período de garantia legal ou contratual dos aparelhos de ar condicionado e da instalação, cessam as obrigações da contratada quanto à assistência técnica, substituição de peças ou correção de defeitos, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de vícios ocultos, nos termos de legislação aplicável.

5.10.1. A contratada deverá comprovar, no momento da contratação, que os equipamentos fornecidos possuem fabricante com rede de assistência técnica autorizada no território nacional, bem como disponibilidade de peças de reposição durante o período de vida útil do produto, conforme as práticas e políticas do fabricante, sem que isso caracterize obrigação de prestação de serviço de manutenção, assistência técnica permanente ou fornecimento continuado de peças após o encerramento da garantia.

5.11. Em caso de substituição integral do equipamento durante o período de garantia, o prazo de garantia deverá ser reiniciado a partir da data da nova entrega e instalação.

5.12. A contratada deverá fornecer, junto com os equipamentos, os manuais de operação, instalação e manutenção, em língua portuguesa, e os certificados de garantia e conformidade com o INMETRO.

5.13. O não cumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica implicará aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

5.14. As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta de preços, ficha técnica de cada item, documento que deverá conter todas as informações do produto e suas funcionalidades para verificação do técnico responsável pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena desclassificação.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização:

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica:

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa:

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15. Não há impedimento para que seja nomeado o mesmo servidor que realize a fiscalização técnica e administrativa, desde que este detenha, em razão de função, conhecimento que justifique tal designação.

Do gestor do contrato:

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.17. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.19. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento:

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação:

7.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida, sem rasuras e discriminação exata dos serviços efetivamente prestados, conforme competente requisição, de acordo com dados que seguem: **MUNICÍPIO DE CATALÃO, CNPJ Nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505, Setor Central, Catalão – GO, CEP: 75.701-050.**

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- 7.9.1.** Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;
- 7.9.2.** Comprovante de execução e conformidade dos serviços assinado pelo Fiscal/Gestor do contrato;
- 7.9.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 7.9.4.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.9.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- 7.9.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 7.9.7.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 7.9.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Do pagamento:

7.10. Os pagamentos serão efetuados em ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação aplicável vigente.

7.13. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E REGIME DE EXECUÇÃO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento:

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação:

8.3. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica a licitante deverá obedecer ao estipulado no instrumento convocatório.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 580.875,57 (quinhentos e oitenta mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1 deste instrumento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do Município de Catalão – GO, na seguinte dotação orçamentária:

**Projeto de Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
Dotação Orçamentária: 27.2601.12.122.4001.4193-339039.**

Catalão - GO, 17 de novembro de 2025.

Elaborado por:

Andressa Paula Vaz Alves
Membro da Equipe de Planejamento de Compras e Contratações
Secretaria Municipal de Administração
Município de Catalão

Aprovado por:

Adilson Pinto Ciriaco
Secretário Municipal de Educação